www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/11/2020

LEI Nº 1818, DE 24 DE MAIO DE 2018

(Vide Decreto nº 9091/2020)

"Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A estrutura organizacional do Poder Executivo de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Poder Executivo;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Governo;

V - Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - Procuradoria Geral do Município;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;

XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

XII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

XIII - Secretaria Municipal de Saúde

XIV - Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos

XV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude."

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Turismo;

III - Departamento de Agricultura e Pesca;

IV - Departamento de Industria, Comércio, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;

V - Departamento de Cultura;"

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Serviços Urbanos

III - Departamento de Transporte;

IV - Departamento de Meio Ambiente"

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral

II - Departamento de Urbanismo e Projetos

III - Departamento de Cadastro Imobiliário;"

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 569/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R$
Secretário Municipal	SM	13	R$ 5.800,00
Procurador Geral do Município	PG	01	R$ 5.800,00
Chefe de Gabinete	CG	01	R$ 5.800,00
Controlador Geral Interno	CGCI	01	R$ 5.800,00
Assessor do Controle Interno	ACI	02	R$ 3.800,00
Assessor Municipal	AM	10	R$ 3.800,00
Diretor Geral	DG	14	R$ 2.800,00
Ouvidor da Saúde	OS	01	R$ 2.800,00
Diretor de Departamento	DD	46	R$ 2.100,00
Administrador Regional	AR	08	R$ 2.100,00
Chefe de Divisão	CD	47	R$ 1.400,00
Chefe de Serviço	CS	55	R$ 1.100,00

Art. 6º O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto, regulamentará a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive as atribuições de seus dirigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2023